



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: **“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM – PMEI, PREVISTO NA LEI Nº. 2.873/2015”**, com o seguinte pronunciamento.

A proposição justifica-se pela necessidade de adequação à Lei Nº. 14.934/24, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação - PNE até 31 de dezembro de 2025 e à extensão do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES até 31 de dezembro de 2026, reafirmando nosso compromisso com a legalidade e avançando na consolidação de normativas que fortaleçam o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim.

O atual Plano Municipal de Educação de Itapemirim foi aprovado por meio da Lei Municipal Nº. 2.873/2015, com vigência de 10 (dez) anos a partir do dia 24/06/2015, data de sua publicação, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Nº. 13.005, de 25 de junho de 2014:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

No ano de 2024, o Governo Federal sancionou a Lei Nº. 14.934/24, prorrogando até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Nesta direção, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Santo – UNDIME/ES encaminhou aos municípios capixabas o Ofício Circular N°. 02/2025, de 24/06/2025, orientando acerca da necessidade de estender a validade dos planos municipais, alinhando-os à normativa nacional. Tal alinhamento mostra-se imprescindível à continuidade das diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidas para o desenvolvimento da educação em seus diferentes níveis e modalidades.

Adicionalmente, tal medida vislumbra a possibilidade de uma avaliação mais ampla quanto à efetividade das ações implementadas ao longo da última década, subsidiando de forma mais robusta a elaboração do próximo PME.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Itapemirim-ES, 13 de agosto de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

